



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

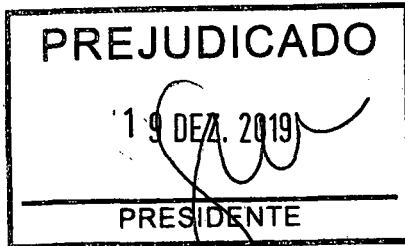
Gabinete do Vereador Alfreddinho - PT
2º GV

Forma nº 01 do proc.
nº 1-339 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI N°

PL

339/2018



“Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências”

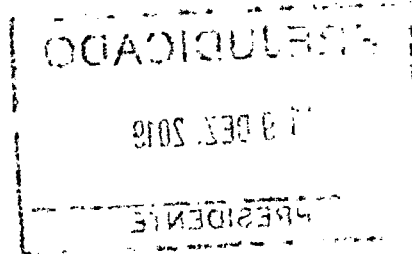
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo”, com o objetivo de prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como das Leis Municipais nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e 13.433, de 27 de setembro de 2002, através da criação dos escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Prefeituras Regionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica ainda o Executivo autorizado a criar o Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, conforme disposto no inciso III, do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888/2008.

§ 1º Entende-se por Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o programa de cooperação que poderá ser estabelecido entre o Poder Executivo e instituições de ensino para acolher profissionais recém-graduados, estudantes atuantes em programas de extensão universitária e programas de estágio nestas graduações, conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008, para realização de trabalhos técnicos referentes à regularização fundiária.

§ 2º O Executivo poderá também estender o Programa que dispõe o “caput” deste artigo aos profissionais recém-graduados em Direito para residência acadêmica em Direito Urbanístico.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06 21 06.2018
Ass: _____

João Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Alfreddinho - PT
2º GV

Auto nº 07 do proc.
nº 1-379 de 20 10 2018.
JOSÉ ROBERTO WEN DE BRITO
Técnico Administrativo
00 11 433

§ 3º Fica o Executivo autorizado a contratar estudantes destas áreas através de programas de estágio, desde que disponha de profissional habilitado para supervisão.

Art. 3º Para a realização dos serviços dispostos no Art. 1º desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar:

- I – os cargos existentes nas Prefeituras Regionais, de acordo com a Lei Municipal 13.399 de 1º de agosto de 2002;
- II – os convênios previstos com assessorias técnicas, conforme disposto na Lei 13.433 de 27 de setembro de 2002;
- III – contar com o apoio de um Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e em Direito Urbanístico, referido no Art. 2º desta Lei e conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os escritórios locais de apoio à comunidade no âmbito das prefeituras regionais terão como objetivo a prestação de assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita aos munícipes interessados em regularizar seus imóveis junto à prefeitura de São Paulo.

§ 1º Entende-se por assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita:

- I – os dispostos no Art. 171 da Lei Municipal 16.050 de 31 de julho de 2014;
- II – os dispostos no Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008;
- III – os serviços oferecidos através dos convênios previstos com assessorias técnicas, dispostos na Lei Municipal 13.433 de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 43.592 de 06 de agosto de 2003.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Alfredinho - PT
2º GV

Fls. 3
Folha nº 07 do processo
nº 1-339 de 2018
JOSÉ ROBERTO WEY DE ARAÚJO
Técnico Administrativo

Art. 5º. Esta lei se destina aos moradores de baixa renda da cidade de São Paulo, cujos imóveis onde residem estejam em irregularidade fundiária e/ ou edificação.

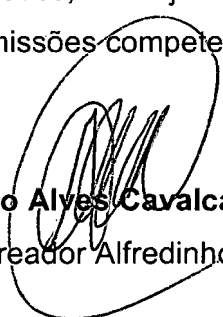
§ 1º Entende-se por morador de baixa renda, aquele cuja renda familiar mensal esteja enquadrada nas definições de HIS 1 e HIS 2 dispostas no Quadro 1 da Lei Municipal 16.050 de 31 de julho de 2014.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.
às Comissões competentes.


Alfredo Alves Cavalcante
Vereador Alfredinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Alfredinho - PT
2º GV

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, com a finalidade de aprimorar o Programa de Regularização Fundiária já existente na nossa cidade, promovido com muito esforço pela Secretaria Municipal de Habitação.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

No caso da presente elaboração legislativa, visa-se aprimorar política pública já existente em nossa cidade, com o intuito de enraizar e descentralizar o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Sendo a Regularização fundiária o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titular seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação, temos que essa política é atualmente a maneira mais eficaz de promoção do direito à moradia na Cidade de São Paulo.

Isto porque, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional, ação que garante àqueles que não tem onde morar um teto para sobreviver, esta política não abrange a totalidade daqueles que não possuem a titularização do seu imóvel próprio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Alfredinho - PT
2º GV

fls. 5.
Câmara nº 05
nº 9-339 de 2018
JOSÉ ROBERTO WETZ
Técnico Administrativo

A cidade de São Paulo, desde sua industrialização ocorrida no início do século XX, sofreu um crescimento devido ao aumento do processo migratório e imigratório. Daí, vários bairros operários expandiram-se, sem que o poder público acompanhasse de forma assertiva o seu desenvolvimento.

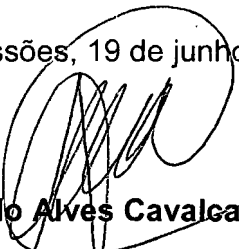
Atualmente, a maioria do bairros nas regiões periféricas da cidade de São Paulo possuem necessidade de regularização fundiária, em sua maioria com uma carga grande de lotes, devido a ocupação de áreas particulares não desmembradas, ou parcelada sem atuação da prefeitura, além de áreas públicas ocupada por casas que formam bairros consolidados há muitos anos.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os assentamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais.

Por todo o exposto, a presente propositura deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas, e ao final aprovada por esta Casa de Leis, para que nosso Município passe a garantir acesso à assessoria técnica, com um programa que certamente irá melhorar a qualidade de vida dos paulistanos mais carentes e da periferia.

Sala das sessões, 19 de junho de 2018.


Alfredo Alves Cavalcante
Vereador Alfredinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 28/01/2020 13:35:52.

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº 01 – PL 339 de 2018, *21.06.2018* (a)

JR
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2018

Const. Just. e Leg. Partido.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Administração Pública.

Saúde, Prom. Soc., Incl. Econ. e Cultura.

Finanças e Orçamento.

[Assinatura]
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21.06.18

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/06/2018 AS 15 hs
POR Bia

SAÍDA: 04/07/2018 AS 15 h40 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 07 + 11 04/07/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

PL nº 339/2018

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa minha casa minha vida, e dá outras providências;

- Portaria Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

- Resolução CMH nº 61, de 16 de outubro de 2014, que define critérios adicionais para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, definidos pela Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu Título V, Capítulo III, Da Habitação, artigo 167 e seguintes;

-Lei Municipal nº 10.105 de 02/09/1986, que dispõe sobre a concessão de licença para construção de moradia econômica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.425, de 02 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo;

C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta

RF 11.455

-Lei Municipal nº 13.433 de 27/09/2002 que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.770, de 29/01/2004, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Executivo Municipal que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas de Habitação de Interesse Social.

-Lei Municipal nº 14.198, de 01/09/2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.475, de 11/07/2007 que Obriga a publicação em pelo menos 02 jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.360, de 14/03/2011, que Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

- Lei Municipal nº 15.720, de 24/04/2013, que Regulamenta a Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

- Lei Municipal nº 15.913, de 16/12/2013 que Institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde.

- Lei Municipal nº 16.006, de 04/06/2014, que Autoriza o executivo a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, objetivando, em parceria com o Governo Federal, ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, nas condições que especifica.

-Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico - especialmente art. 291 e seguintes (habitação social);

-Lei Municipal nº 16.127 de 12/03/2015 que Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos serviços prestados na área de transporte metropolitano, saúde, educação, habitação de interesse social e iluminação pública, por meio de parceria público-privada, ao serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São

C.

Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Paulo, e aos serviços prestados por organizações sociais por meio de contrato de gestão com o Poder Público, bem como remite créditos tributários e anistia infrações tributárias, nos termos e condições que especifica.

- Lei Municipal nº 16.237, de 14 de julho de 2015 que dispõe sobre o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, nos termos do art. 55 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

- Lei Municipal nº 16.377, de 1º de fevereiro de 2016, que regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 do Plano Diretor Estratégico;

- Lei Municipal nº 16.737, de 01/11/2017 que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE);

- Lei Municipal nº 16.544 de 20/09/2016 que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mobilização e Luta por Habitação de Interesse Social - HIS, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.587, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a autogestão na moradia, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

- Lei Municipal nº 16.735, de 01/11/2017, que Institui o Programa Casa Paulistana e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.774, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

- Lei Municipal nº 16.803 de 17/01/2018 que dispõe sobre a regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Poder Público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.824 de 06/02/2018 que Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Proc. N° 04-339/2016 11

Bruno Lucchetta
RF 11.455

- Decreto Municipal nº 43.592/2003, que regulamenta a Lei nº 13.433, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria.
- PL nº 260/2016, que estabelece regras e procedimentos para a regularização de parcelamentos de loteamentos clandestinos, irregulares ou de interesse social no município de São Paulo.
- PL nº 44/2017, que dispõe sobre doação com encargo à administração municipal de terrenos para edificação de habitações de interesse social e habitações para mercado popular.
- PL nº 191/2017, que institui o programa municipal de regularização fundiária (PMRF), concede licenciamento automático, coíbe invasões, adota medidas de proteção ao meio ambiente e dá outras providências.
- PL nº 619/2017, que altera a redação da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão de bens "inter vivos", com as alterações posteriores, para conceder isenção em caso de regularização fundiária, e dá outras providências.
- PL nº 621/2017, que estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências.
- PL nº 622/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo poder público no município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 224/2018, que dispõe sobre o direito da pessoa travesti ou transexual ao nome social da inscrição dos programas de habitação popular no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 316/2018, que institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Verifica-se que a matéria tratada no presente projeto de lei é objeto da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e na esfera municipal já foi objeto da Lei Municipal nº 13.433, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43.592, de 06 de agosto de 2003, cujas cópias seguem anexas.

A pesquisa constatou a existência de diversas normas e projetos acerca da temática proposta, mas nenhum com conteúdo idêntico com o projeto analisado. Desta forma, não incide o disposto no inciso IV, do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

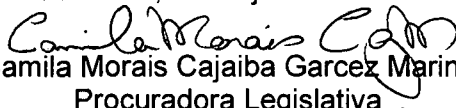
Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fl. 06.

São Paulo, 02 de julho de 2018.


Camila Moraes Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/07/18 às 17h00
RF [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

EDIL SALES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/07/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/07/2018 AO 13 HS
POR Bio
SAÍDA 06/08/18 ÀS 16 H 00 ASS: Bio

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
JOAO JORGE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02/08/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/08/2018 AO 16 HS
POR Bio
SAÍDA 21/08/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bio

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12, Em 26/11/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SCP. [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 14

do processo nº 01-339 de 20 18 26 11 18

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

(a) Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU,

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 26/11/2018 às 13h19min

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.

nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>16/8/19</u>	AS <u>13:00</u> HS
POR <u>SE. EF. EITO</u>	
SAÍDA	ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/2015 AO 16:29 HS
POR Seturo B
SAÍDA 27/03/2015 ÀS 15 H 51 ASS: Seturo

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/08/19 AO 13:00 HS
POR Julia
SAÍDA 22/8/19 ÀS 11 H 00 ASS: Julia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/07/19 AO 13:00 HS
POR Julia
SAÍDA 08/07/19 ÀS 13 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 A 15. Em 28/08/19
Ugo Pozo
RF 11.299 - SCP 12

Ugo Pozo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0339-18

Folha nº <u>13</u>	do Proc. Nº <u>PL-339</u> de 20 <u>18</u>
Ugo Pozo	
RE 112/200	

PARECER Nº 1366/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo.

De acordo com o projeto, o programa se destinará a prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, através da criação de escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Subprefeituras.

Sob o aspecto jurídico, o projeto possui condições de prosseguir em sua tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No aspecto material, versando o projeto sobre assunto de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Com efeito, a edição de norma voltada a viabilizar a regularização fundiária no âmbito municipal, inegavelmente é assunto de interesse local.

Ademais, a matéria de fundo veiculada pelo projeto diz respeito a serviço público municipal, matéria para a qual não mais existe iniciativa reservada ao Prefeito, por força da Emenda à Lei Orgânica nº 28/06, como, aliás, não poderia deixar de ser, eis que tal reserva não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Outrossim, cumpre anotar que a assessoria técnica poderá ser desempenhada pelos profissionais já existentes no quadro municipal, a critério do Executivo.

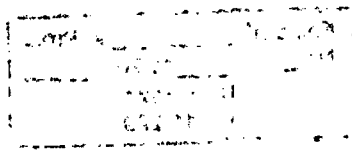
Já no aspecto material, o projeto alinha-se com perfeição ao ordenamento jurídico, atendendo ao comando contido no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, *verbis*:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Na mesma linha a Lei Orgânica do Município assim dispôs:

Art. 167 - É de competência do Município com relação à habitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0339-18

I - elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

Em cumprimento ao quanto determinado pelo Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Estratégico estabeleceu o dever do Poder Público em relação à regularização fundiária, que será instrumentalizado através da propositura em análise:

Art. 171. Cabe à Prefeitura garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna e no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores familiares, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes e à regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais.

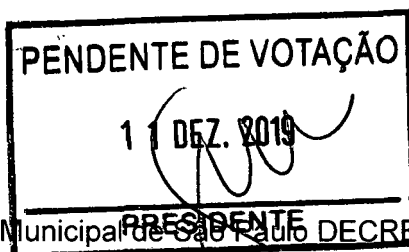
E de modo ainda mais específico a propositura se mostra em sintonia com a Lei Federal nº 11.888/08, a qual já assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e com a Lei Municipal nº 13.433/02, que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

Por se tratar de matéria afeta a uso e ocupação do solo, durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

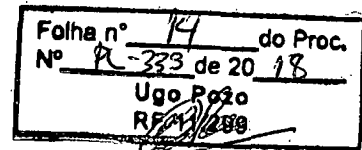
Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos, pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0339/18.



Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



pl0339-18

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária, com o objetivo de prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como das Leis Municipais nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e nº 13.433, de 27 de setembro de 2002, através da criação dos escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Subprefeituras.

Art. 2º Para efeitos desta Lei fica ainda o Executivo autorizado a criar o Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, conforme disposto no inciso III, do art. 4º e no art. 5º da Lei Federal nº 11.888/08.

§ 1º Entende-se por Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o programa de cooperação que poderá ser estabelecido entre o Poder Executivo e instituições de ensino para acolher profissionais recém-graduados, estudantes atuantes em programas de extensão universitária e programas de estágio nestas graduações, conforme disposto no inciso III do art. 4º e no art. 5º da Lei Federal nº 11.888/08, para realização de trabalhos técnicos referentes à regularização fundiária.

§ 2º O Executivo poderá também estender o Programa que dispõe o "caput" deste artigo aos profissionais recém-graduados em Direito, para residência acadêmica em Direito Urbanístico.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a contratar estudantes destas áreas através de programas de estágio, desde que disponha de profissional habilitado para supervisão.

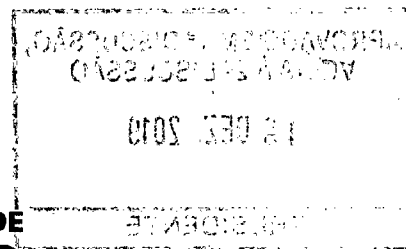
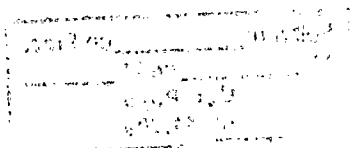
Art. 3º Para a realização dos serviços dispostos no art. 1º desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar:

- I - os cargos existentes nas Subprefeituras, de acordo com a Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002;
- II - os convênios previstos com assessorias técnicas, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.433/02;
- III - contar com o apoio de um Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e em Direito Urbanístico, referido no art. 2º desta Lei e conforme disposto no inciso III do art. 4º e no art. 5º da Lei Federal nº 11.888/08.

Art. 4º Os escritórios locais de apoio à comunidade no âmbito das Subprefeituras terão como objetivo a prestação de assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita aos munícipes interessados em regularizar seus imóveis junto à Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita:

- I - os itens dispostos no art. 171 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014;
- II - os itens dispostos no art. 1º e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.888/08;
- III - os serviços oferecidos através dos convênios previstos com assessorias técnicas, dispostos na Lei Municipal nº 13.433/02, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 06 de agosto de 2003.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0339-18

Art. 5º Esta lei se destina aos moradores de baixa renda da cidade de São Paulo, cujos imóveis onde residem estejam em irregularidade fundiária e/ ou edilícia.

Parágrafo único. Entende-se por morador de baixa renda, aquele cuja renda familiar mensal esteja enquadrada nas definições de HIS 1 e HIS 2 dispostas no Quadro 1 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Em 28/08/2019.

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLAUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

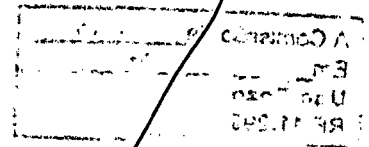
fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº PL-339 de 20 18 / 28 / 08 / 19 (a)

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

RF



13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52
13/01/2019 13:35:52

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 29/08/19

Pág. 8x col 2

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336 - SGP-12

A Comissão de	URB
Em	30/08/19 às 18h
Ugo Pozo	
RF 11.299	

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
30 AGO. 2019	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

ARSELINO TATTO

Para relatar,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 11/09/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 16 020 Em 08/10/2019

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF 101.204 - SGP-12

Folha nº 16 de 22

Processo nº 01-339/18

Inamar Alves da Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Com a presença deste Vereador como Presidente desta Comissão, declaro abertos os trabalhos da décima sexta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Audiências Públicas/Registro Escrito.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 26/09/19; no dia 30/09/19, no jornal *O Estado de S.Paulo*, e no dia 1º de outubro de 2019, no jornal *Folha de S.Paulo*.

Conforme a pauta, iniciaremos agora as audiências públicas dos projetos de lei devidamente publicados.

Registro a presença da Sra. Paola Tucci, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/DEUSO, neste ato representando o Sr. Secretário Fernando Chucre; a da Sra. Talita Fonseca, SMDU/Fundurb, neste ato também representando o Sr. Secretário Fernando Chucre, e a do Sr. Felipe Tabacow, neste ato representando a Siurb, do Secretário Vitor Aly.

Passemos aos itens da pauta.

Item 1º. PL 277/2019, do Poder Executivo. “Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002”.

Relator: Vereador Fabio Riva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 277/19.

Item 2º. PL 74/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema fotovoltaico - painéis solares - nos edifícios residenciais e comerciais que disponibilizarem tomadas para recarregar veículos elétricos, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 74/16.

Item 3º. PL 223/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a colocação de proteção nas extremidades do corrimão das escadas rolantes, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 223/16.

Item 4º. PL 588/2016, do Vereador Eliseu Gabriel. “Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 E F789, do setor 079, após a desapropriação, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências”. Relator: Vereador Camilo Cristóforo.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 588/16.

Item 5º. PL 500/2018, da Vereadora Soninha Francine. “Altera a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”. Relator:

Vereador Camilo Cristóforo.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 500/18.

Item nº 6 da pauta, PL 513/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de São Paulo disponibilizar a castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono sobre os cuidados de tutores de baixa renda, entidades que zelam pelo bem estar animal no Município de São Paulo. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 7 da pauta, PL 519/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do Republicanos. Determina aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristóforo, PSB.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 8 da pauta, PL 578/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos. Altera as disposições da Lei 11.345, de 14 de abril de 1993, dando nova redação (Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências) Relator Vereador Souza Santos, Republicanos.

Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 9 da pauta, PL 637/2018, da Vereadora Edir Sales, do PSD. Institui a feira sustentável e a feira noturna e fixa outras providências. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 10 da pauta, PL 30/2019, do Vereador Xexéu Tripoli, do PV. Dispõe sobre normas de funcionamento do Zoológico e similares situados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Todos esses foram de segunda audiência pública. Agora, passemos aos próximos projetos de leis que serão de primeira audiência.

Item nº 11 da pauta, PL 601/2017, do Vereador Reis, do PT. Dispõe sobre a nutrição, segurança alimentar, saúde, fiscalização e publicidade no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 12 da pauta, PL 339/2018, do Vereador Alfredinho, do PT. Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores para falar sobre esse projeto. Encerrada a presente audiência pública.

Item nº 13 da pauta, PL 627/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre este PL, portanto declaro encerrada a presente

audiência pública.

Item nº 14 da pauta, PL 663/2018, Vereador Claudinho de Souza, do PSDB. Dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de copos de material plástico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva, do PSDB.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto dou por encerrada a presente audiência pública.

Item nº 15 da pauta, PL 2/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Institui norma sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos tecnológico no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 16 da pauta, PL 10/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 17 da pauta, PL 39/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade da instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do Município e dá outras providências". Relator Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a audiência pública.

Item 18 – PL 119/19. Vereador Gilberto Natalini, do PV. Acrescenta o § 1º e renumera o § 4º do art. 264 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico – PDE. Altera a redação do § 5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento e uso e ocupação do solo no município de São Paulo e dá outras providências. Proíbe a instalação de aeródromos, heliporto e similares nas áreas de proteção ambiental que especifica. O relator é o Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública. (Pausa) Eu já encerrei. Você fez a inscrição antes? (Pausa) Não é porque você fez o Plano Diretor que eu vou ter de abrir exceção no Regimento! (Risos) Com a palavra o nosso querido Vereador Nabil Bonduki, nosso grande relator do PDE.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia, Dalton, bom dia a todos os presentes, não podia deixar de vir falar sobre esse projeto de lei porque, no meu ponto de vista, ele é muito danoso para a Cidade, muito danoso para a Habitação.

Eu queria explicar melhor porque nem todo mundo conhece o Plano Diretor, nem todo mundo conhece as consequências que determinados artigos do Plano Diretor têm para a Cidade. O que diz o artigo? O artigo diz que toda essa questão que envolve o Fundurb que 30%...

- Manifestação dos presentes.

O SR. NABIL BONDUKI – Como não chegou nesse? É mais para frente?

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu acabo de ler o item 18, PL 119.

O SR. NABIL BONDUKI – Desculpe, vou falar sobre o item 23.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, o VAR acaba de anular. (Risos) Voltando ao item nº 18, PL119/2019. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item 19 – “PL 198/2019, Vereadora Sandra Tadeu, DEM. Dispõe sobre a proibição de som acima de 85 decibéis em casas de show e boates, e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos, Republicanos. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 20 – “PL 283/2019, Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a instituição de cuidadores de árvores e dá outras providências”. Relator Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 21 – “PL 292/2019 do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores dá outras providências”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 22 – “PL 346/2019 do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre esse tema, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 23 – “PL 354/2019, Vereador Fábio Riva do PSDB. Altera o artigo 340 da Lei 16.500/2014, sobre aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos.

Tem a palavra o nobre e sempre Vereador Nabil Bonduki, grande relator do Plano Diretor Estratégico desta Casa.

O SR. NABIL BONDUKI – Então, como eu estava dizendo, esse artigo estabelece a vinculação dos recursos do Fundurb para finalidade de habitação social e de transporte coletivo. Na verdade, Dalton, o sentido é fazer com que os recursos da outorga onerosa sejam direcionados para garantir os objetivos do Plano Diretor. Então não é simplesmente a produção de habitação que está prevista nesse artigo. Está previsto que 30% sejam destinados à compra de terra bem-localizada para habitação, particularmente em ZEIS-3. As ZEIS-3 – o senhor conhece bem – são as áreas bem-localizadas da Cidade destinadas à Habitação de Interesse Social. Ao alterar essa destinação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Que o diga o Cambuci. Nossa, chegou e foi de braços abertos às ZEIS-3.

O SR. NABIL BONDUKI – Veja, por que é importante ter vinculação com a compra da terra? Porque um dos objetivos principais do Plano Diretor é produzir Habitação de Interesse Social próximo ao emprego, nas áreas aonde hoje existe muito emprego e pouca habitação.

Nós sabemos que São Paulo tem uma quantidade enorme de prédios ocupados por movimentos de moradia porque existe necessidade de habitação no Centro. A pessoa para se deslocar do Centro para trabalhar periferia, trabalhar no Centro e morar na periferia significa custo para Prefeitura porque o subsídio ao transporte coletivo é custo direto para a Prefeitura; significa desgaste da Saúde do morador; e também significa prejuízo no ponto de vista ambiental. Então estamos pensando em estratégias de médio e longo prazo. É claro que a curtíssimo prazo os efeitos dessas medidas são pequenos, mas se for feito ao longo de 15 anos, ao longo de um período grande, é incentivo para Prefeitura criar um estoque de terras e de edifícios na área Central para poder, a partir daí, executar projetos de Habitação de Interesse Social. E para o setor privado também porque o setor privado pode intervir nessas regiões, e nós vamos então conseguir reverter esse processo de extremo deslocamento da população.

Eu sei que a alegação da Secretaria – eu já estive conversando com o Secretário

Adjunto - é a seguinte: nós não precisamos de mais de terra porque nós temos algumas terras, alguns prédios comprados, e não temos recursos para construir. O recurso não é muito, embora seja significativo. Pelo que eu sei, hoje, está vinculado à habitação no Fundurb 350 milhões, que é muito pouco para produzir habitação nova. Uma habitação nova custa 120, 150, só a construção, sem contar a terra. Então não é um recurso tão significativo para a produção, mas é recurso significativo para compra de terra e compra de imóveis no Centro da Cidade, não necessariamente no Centro, mas em áreas como: Ipiranga, Mooca, Barra Funda, em regiões com infraestrutura, com sistema de transporte coletivo e onde têm muitas ZEIS também.

É basicamente isso que eu queria dizer. Entendo que, por isso, tem de ser mantido. Ademais, uma mudança no Plano Diretor significa quórum qualificado, significa também depois dificuldade para que outros projetos de lei, que exigirão quórum ainda superior. Sabe-se que o primeiro projeto aprovado do ano tem quórum mais baixo, e os seguintes têm quóruns mais altos. E por ser uma mudança no Plano Diretor, ele deveria, se fosse eventualmente feito, ser pensado no processo de revisão do Plano Diretor porque envolve um assunto mais complexo, que envolve uma série de outros temas, porque não é apenas esse tema. Então não se deve fazer uma mudança pontual, num artigo só do Plano Diretor, quando nós temos possibilidade em 2021 de fazer uma reformulação mais geral na Lei 16.050, que a lei do Plano Diretor.

É isso. Obrigado. E espero que a gente possa debater mais esse tema para deixar claro, Vereador - quero cumprimentar o Vereador Fabio -, a importância disso para a Cidade, pensando na cidade como um todo para o futuro e não pensando no curtíssimo prazo para produzir algumas poucas unidades habitacionais fora da área prioritária e com isso não se viabilizar um estoque de terras para um projeto mais estratégico para o futuro da Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador Nabil Bonduki, muito obrigado. Sua presença sempre fortalece os debates desta comissão. Mas a mudança do Plano Diretor não está, pelo menos até agora, no radar do Colégio de Líderes da Câmara Municipal.

O que me parece que vem acontecendo, Vereador Fabio Riva – só um comentário, já que você fez uma intervenção importante -, é que os vereadores, por meio de projetos de leis, estão pontuando as questões que entendem necessário mudar, porque no Colégio de Líderes é deliberado o que se vota e o que não se vota. Tem vários projetos de lei na Casa pontuando mudanças no Plano Diretor, então eu estou entendendo que é uma questão de uma decisão não política, mas apenas para colocar o debate no radar, da mudança que virá do Plano Diretor. Só um comentário.

Eu não me recordo de ter votado, até por conta do quórum qualificado, nenhuma lei de mudança do Plano Diretor, porque se votar uma, outro quer votar, outro quer votar, outro quer votar. Então acho que pontuando todas as questões, no momento oportuno vai colocar tudo no liquidificador e extrair aquilo que for importante mudar, obviamente que em entendimento como Poder Executivo.

Pergunto ao Vereador... Porque senão já encerro, senão depois vai querer recorrer ao VAR aqui. Não há mais orador...

O SR. FABIO RIVA – Só com a palavra, Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o autor do projeto de lei, Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Primeiro quero agradecer a V.Exa. a intervenção do sempre o Vereador Nabil Bonduki. Não cheguei a tempo de ouvir toda a explanação, mas a

audiência pública serve para a gente ouvir as contribuições, os senões dos projetos. É lógico que cada vereador desta Casa tem uma intenção, por meio de projeto de lei, aquilo lhe faculta o mandato, de propor projetos. Então serve aqui para mim também como um aprendizado, pela experiência daqueles que se pronunciam, daqueles que de uma forma ou de outra, principalmente V.Exa. Eu estava aqui como assessor do agora Deputado Marcos Zerbini, mas na ocasião, em 2003, quando da votação o Plano Diretor da ex-Prefeita Marta, eu era assessor dele aqui, acompanhei inclusive várias audiências públicas, as discussões em plenário.

E a intenção está aqui, foi colocada, de a gente fazer essa alteração para prover, pelo Fundurb, não só a aquisição de terreno, mas também para projetos habitacionais como um todo, incluindo a compra do terreno, mas também a produção, haja vista que o Governo Federal hoje acabou com o projeto que existia, que acabava subsidiando principalmente os municípios.

O Município de São Paulo tinha a parte que cabia de 20 mil reais no Programa Minha Casa Minha Vida. Nós alteramos por lei aqui, Vereador Nabil Bonduki, esse subsídio do Município em até 120 mil reais, para não deixar parados principalmente os programas e as construções da Cidade, então tinha um recurso que só por essa alteração a gente vai conseguir entregar em torno de 2.000 unidades na zona Leste. Então meu trabalho é para que, por meio do Fundurb, a gente tenha possibilidade de aportar recursos para a produção de unidades também, não só para a aquisição de terrenos.

Na gestão passada teve, e eu falo isso como movimento de moradia, um acerto no destaque a essa aquisição de áreas, mas que hoje existe um estoque dessas áreas, mas não existe condição e a provisão de construção. Por isso a importância desse projeto e, é lógico, das intervenções. Salvo engano, é um projeto que ainda vai ser votado em primeira e a gente vai aperfeiçoar esse projeto até levar para a segunda e ver a possibilidade de sanção, ou não. Então é importante a colocação.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Desculpe o atraso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sem problema nenhum. Também agora registrando a presença do vereador Fabio Riva, membro desta comissão.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na audiência pública não tem, Vereador, não tem. Vereador, vou ter que toda hora consultar o VAR. Aí não dá, Vereador. Si permitir, porque senão depois você vai fazer observação, a réplica, a tréplica...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Então por favor.

O SR. NABIL BONDUKI – Eu queria só destacar, o senhor tem razão. Quando nós fizemos o Plano Diretor realmente Minha Casa Minha Vida estava no auge e exatamente essa questão não foi pensada em função disso. Mas eu quero destacar o seguinte: o Governador Doria acaba de lançar um programa habitacional. Eu estive nesta semana em Santos com o Secretário Amary e ele explicou o programa. No programa do governo estadual, que é 1,5 bilhão, os municípios, para se candidatarem, precisam ter terrenos. Na formatação do programa a prefeitura entra com o terreno e o Governo do Estado entra com recursos para a construção ou eventualmente parceria público-privada também (ininteligível). Então só quero destacar isso.

E como está previsto um número significativo de unidades habitacionais com esses 1,5 bilhão – se não me engano, 60 mil, não é muito -, o Município de São Paulo, onde está concentrado o maior déficit habitacional do País, deveria reivindicar pelo menos um terço dessas unidades. Para isso o recurso para terra seria fundamental para ter a terra sobre a qual se construiria, senão nós vamos ficar sem possibilidade de acessar os

Processo nº 01-339/16
Inamar Alves da Sousa Jr.
RF. 101.204 SGP-12

recursos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito interessante. Ou seja, Vereador, temos que pedir recursos para construção do Governo do Estado.

O SR. FABIO RIVA – Flavio Amary, Secretário Estadual. E ao Governador também.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Muito interessante. (Ininteligível) contribuiu sobremaneira com o debate desse PL. O Vereador Fabio Riva vai fazer um requerimento para o Governo do Estado já.

Não há mais oradores para falar sobre o PL 354/2019, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Último item da pauta, item 24, PL 435/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Não há mais nada a ser tratado. Declaro, portanto, encerrada a 16ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Desejo a todos um bom final de dia e uma boa tarde.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 21 a 30 Em 28/11/19

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 21
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-339/2018
Elaine Gayton
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido não transcrito

FL. Nº 22
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-339/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 22 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Na presidência, Vereador Dalton Silvano. Declaro abertos os trabalhos da 22ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios Online.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, link Audiências Públicas, Registro Escrito.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial de São Paulo*, desde o dia 24 de outubro de 2019 e no dia 28 de outubro de 2019, no jornal *O Estado de S.Paulo*, e 29 de outubro de 2019, no jornal *Folha de S.Paulo*.

Quem quiser se manifestar a respeito dos projetos da pauta poderá fazer a inscrição aqui, do meu lado esquerdo.

Faremos audiência pública dos projetos em segunda audiência pública.

O primeiro item é o PL 601/17, do Vereador Reis, que dispõe sobre a nutrição, segurança alimentar, saúde, fiscalização e publicidade no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Souza Santos, do REPUBLICANOS.

Não há oradores inscritos para falar a respeito dessa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 339/18, do Vereador Alfredinho, do PT, que dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 627/18, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 663/18, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a proibição da comercialização e fornecimento de copos de material plástico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Está inscrita para falar a Sra. Silvia Piedrahita Rolim, da Plastivida. É uma ONG?

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não. É um Instituto Socioambiental dos Plásticos.

A Plastivida se posiciona totalmente contra todo e qualquer PL que esteja na linha do banimento dos plásticos, dos copos, dos produtos plásticos de forma geral. Uma coisa é regulamentar o uso, é você dizer que você precisa usar, levar para a reciclagem, e outra coisa é banir. Quando a gente está banindo o material, necessariamente, ele vai ser substituído por outro qualquer material. E aí quando você faz isso, tem outros impactos. Você muda simplesmente os impactos, ou seja, os copos plásticos descartáveis têm muita utilidade em algumas circunstâncias. Eles foram responsáveis por uma drástica diminuição da questão de doenças transmissíveis, blá-blá-blá...

É assim: a Plastivida entende que a educação ambiental, que é o destino correto, isto é, destinar corretamente; usar e encaminhar para reciclagem; o uso consciente e reduzido. Se você chega num local e vai ficar o dia inteiro, você não precisa todas as vezes em que vai no bebedouro pegar um copo plástico novo. Você pega um copo quando chega, usa-o o dia inteiro e, no final do dia, você descarta para reciclagem e com isso você garante que esse

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 23 DE 9

material será reciclado e reintroduzido no ciclo produtivo.

Dessa forma você não tem impacto para o meio ambiente; você tem os benefícios do uso daquele material, que se você não usasse esse, usaria outro; em caso, por exemplo, de copo retornável, independentemente do material, quando você usa um copo retornável, necessariamente, após o uso você vai lavar. Só que lavar, você está afetando os efluentes líquidos. Está colocando detergente, está mandando água potável para estação de tratamento de efluentes. Todo mundo sabe que hoje a água é um problema, principalmente a água potável é um problema para as próximas gerações. Então não se trata de um extremo ou de outro, mas simplesmente de regulamentar o uso, de educação ambiental, de reduzir o uso, zerar o consumo excessivo do material, usar com consciência e destinar corretamente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Deixa eu fazer uma pergunta, Sílvia. Como é que a Plastivida se posicionou com relação aos canudinhos?

A SRA. SÍLVIA PIEDRAHITA ROLIM – Da mesma forma. Exatamente da mesma forma, porque se todo e qualquer estabelecimento comercial, que fizesse uso de canudo, tivesse obrigação de destinar todo e qualquer canudo utilizado no estabelecimento comercial para reciclagem, não teria canudos jogados fora.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vocês chegaram a fazer alguma ação na Justiça?

A SRA. SÍLVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não, nenhuma ação na Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com relação aos canudinhos?

A SRA. SÍLVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não. Na Justiça, a gente não fez nenhuma ação. A gente veio aqui, toda a oportunidade que a Plastivida teve, a gente veio e colocou a nossa posição. Os canudinhos foram substituídos por “n” outros canudos e esses “n” outros canudos precisam da mesma gestão que os canudos plásticos. Só que não tem. Agora não tem mais canudos plástico, não que não tenha, mas tem os canudos oxidegradável, biodegradável, de macarrão, de alumínio; tem canudo do que for. Só que não tem gestão nenhuma, para nenhum deles, ou seja, a gente tinha um produto, vamos banir esse produto, entraram oito produtos no local, mas não tem nenhum tipo de regulamentação quanto à destinação do que será feito com esses outros canudos.

O que o meio ambiente ganhou? Nada. Porque nenhum desses outros vai para a reciclagem, nenhum desses outros tem uma gestão desses canudos. Então estamos trocando seis por meia dúzia, no que diz respeito a impactos ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Está registrado aqui nos Anais do projeto de lei. Obviamente que será feito o debate.

Não mais oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 663/2018.

Passemos ao item seguinte: PL 02/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 10/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 39/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do município, e dá outras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 24 DE 9

providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 119/2019, do Vereador Gilberto Natalini, do PV, que acrescenta §1º e renumera o §4º ao art. 264 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE); altera a redação do §5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências. Proíbe a instalação de aeródromos, heliportos e similares nas áreas de proteção ambiental que especifica.

Tem a palavra o Sr. Antonio Castelo Branco, assessor do Vereador Gilberto Natalini, a quem cumprimento nesta audiência pública.

O SR. ANTONIO CASTELO BRANCO – Bom dia. Vou ser bem breve. Queria apenas pontuar que o principal objetivo desse projeto de lei é haver uma lei específica, para zelar a preservação das áreas verdes do município, que anda sofrendo bastante com as devastações recentes das Matas Atlânticas remanescentes da Cidade. É sabido que equipamentos dessa envergadura, como aeródromo, heliportos e similares, são geradores de impactos ambientais, como ruídos e emissão de gases. São geradores de resíduos sólidos e líquidos, causando danos à flora e à fauna da Cidade. Além de ser comum que esses equipamentos são indutores para ocupação urbana nessa região, interferindo diretamente no ecossistema natural desse entorno, que receberia esses equipamentos, como heliporto e aeródromos.

Sendo assim, concluindo, eu peço que seja dado o encaminhamento positivo a essa propositura, de coibir a instalação dessas estruturas em zonas de proteção ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para falar sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 119/2019.

Passemos ao próximo item, PL 198/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe a proibição de som acima de 85 decibéis em casas de shows e boates, e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 283/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a instituição de cuidadores de aves e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores para falar sobre essa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 292/2019, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores, e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 346/2019, do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 354/2019, do Vereador Fabio Riva. Altera o artigo 340 da lei 16.050/2014, sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundurb, e dá outras providências. Há um complemento, uma observação: O artigo 9º da lei 17.217, de 23 de outubro de 2019, alterou os incisos 1º e 2º do artigo 340, da lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

FL. Nº 25
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-339/2018
Elaine Gavioh
RF 100.465

fl. 35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 25 DE 9

- É lido o seguinte: (incisos 1º e 2º do artigo 340, da lei 16.050, de 31 de julho de 2014).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O relator é o Vereador Souza Santos. Há um orador, o Vereador José Police Neto, que vai usar a palavra.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, vou aqui elogiar o autor da matéria, o nosso Colega Fabio Riva, pela decisão do caminho correto, apresentando um projeto, defendendo o projeto, mas criticando a sua postura, enquanto Líder, trazendo, dentro de um projeto de melhoramento viário, a alteração do Plano Diretor. Então, S.Exa. acerta em apresentar um projeto que teria o seu curso natural, com os debates públicos, como a gente realiza hoje; mas critico, de maneira vigorosa, a forma como foi encontrada para fazer a alteração, no Plano Diretor, usando um projeto de melhoramento viário. Chego a dizer que é irresponsável a forma como a gente fez, porque abre uma lacuna absolutamente perigosa, que cria instabilidade na lei mais importante que a Cidade tem. Se o Plano Diretor for alterado por qualquer iniciativa paralela e não formal como essa, apresentada pelo Vereador Fabio Riva, como aconteceu, na semana anterior à passada, a gente perde a estabilidade legal do Plano Diretor. A sanção do Sr. Prefeito acabou por corroborar com essa irresponsabilidade.

Então, nós alteramos algo que foi construído, ao longo de dois anos de debate, e que construiu uma regra para financiamento do Fundurb, que tinha um objetivo claro: investir numa Cidade diferente daquela que está aqui. Foi colocado sem nenhum debate público. Não houve uma convocação que anunciava a alteração dos investimentos no transporte ativo e no transporte público coletivo. Ao colocar as obras de infraestrutura viária, nós rompemos com a decisão mestre do Plano Diretor, que era o desincentivo ao transporte individual de passageiros. Portanto, a gente faz uma alteração de absoluto fôlego, porque ele, dentro do processo de diretriz do Plano Diretor, altera aquilo que é a única capacidade de financiamento que o Plano Diretor tem, que é o Fundurb. Se, no passado, a maior crítica que se fazia ao Plano Diretor é que ele não tinha regras de financiamento, o Plano Diretor, em curso, tem regras de financiamento, mas há destino para esse financiamento.

Então, quero elogiar a postura do Vereador ao apresentar o debate, mas criticar a forma do Sr. Líder, que atropelou o processo. Não fez o debate público e apresentou sua colocação, há doze minutos do encerramento do debate. O inciso 2º não foi debatido em nenhuma audiência pública. Em momento algum, debateu-se tirar recursos do transporte público coletivo e tirar recursos da mobilidade ativa para transpor para obras viárias.

É lógico que para quem sabe da Administração, até sabe quais os projetos que estão estruturados e que precisam de dinheiro. Agora é absolutamente irresponsável a forma como foi feito isso. Se querem financiar a Ponte de Pirituba ou se querem financiar a Ponte do Gaivota, têm que ter a responsabilidade de dizer: "Vou alterar o Plano Diretor, porque preciso de dinheiro para pagar essas obras". O que não se pode é fazer isso sem o debate público. Aí eu preciso fazer uma crítica muito objetiva. Errou a Câmara ao aprovar, porque a alteração de Plano Diretor jamais foi concedida dentro de um processo legislativo de melhoramento viário. Então, há um projeto de melhoramento viário e, no seu final, ele altera regras do Plano Diretor, daquilo que ele tem de maior importância, que são suas regras de financiamento.

Então, quero aqui elogiar a postura do Vereador, que teve coragem de apresentar um projeto que faz essa alteração, mas criticar, de maneira vigorosa, a condução do Sr. Líder, que faz, de maneira errada, colocando a matéria sem nenhum debate público e sem nenhum diálogo com a sociedade, na minha opinião, de maneira absolutamente irresponsável, essa alteração, dentro de um projeto que nunca tratou de alteração ou revisão do Plano Diretor.

Portanto, sou favorável à tramitação desse projeto, até para corrigir os erros que estão na lei, aqui lida.

FL. Nº 26
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-339/2018
Elaine Gayoli
RF 100.465

fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 26 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não há mais oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Lembro que esses projetos são de segunda audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 435/2019, da Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim, da Plastivida.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Bom dia. Mais uma vez, a Plastivida posiciona-se contrária ao PL, especificamente sobre o EPS, isopor. É um plástico, 100% reciclável, como todos os outros. Se a população for bem instruída e souber que deve separar o isopor, junto com todos os plásticos, para encaminhar para a reciclagem, é um plástico que consegue se inserir novamente na cadeia produtiva. Pode ser usado para a construção civil e para colocar também em asfalto nas ruas. Já há 500 aplicações. Há empresa que exporta hoje material de primeira linha feito com isopor reciclado. Justamente a Câmara Municipal de São Paulo é um exemplo. Foi a Casa pioneira no País. De todas as Casas Legislativas que existem no País, a de São Paulo foi a primeira Câmara Municipal que adotou um PEV de coleta seletiva específica de isopor, que fica, na porta da Câmara Municipal, e esse foi um trabalho justamente em conjunto da Câmara Municipal com a Plastivida. Especificamente foi, via Vereador Natalini, para quem a gente mostrou esses projetos de reciclagem e todas as cooperativas que se beneficiavam com essa reciclagem do isopor.

Então, não há sentido em substituir por outra matéria prima, sem haver realmente um peso ambiental; a não ser que haja justificativa real para o meio ambiente, outra matéria-prima ou outro plástico que fosse melhor. Aí, okay; mas, a partir do momento em que a gestão pós-consumo dos plásticos, independentemente do tipo de plástico é feito, onde há uma garantia de encaminhamento correto para reciclagem e reinserção do ciclo produtivo, não há sentido na substituição, no banimento. A gente pode falar em regulamentação e em reduzir o consumo. Acho que o consumo consciente e redução de consumo são importantíssimos. É preciso. Não falo só de plásticos, mas de todo e qualquer produto que a gente consome em excesso. Parece besteira ou brincadeira, mas a gente sempre fala que realmente todo ano precisa trocar de celular ou ter mais um aparelho por pessoa. Isso é o consumo não consciente. A gente tem que parar com tudo aquilo que a gente consome a mais, com desperdício. Isso tem que ser reduzido, mas isso independe do material, isso não é porque é plástico, mas para todo e qualquer material. Então, esse é o posicionamento da Plastivida sobre o PL.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a audiência pública ao PL 435/2019.

Passemos ao próximo item, PL 386/2014, do Vereador Toninho Vespoli. Acrescenta o dispositivo à Lei Municipal 6989/66, criando incentivos ambientais. O relator é o Vereador Ota. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 583/2018, do Vereador Souza Santos. Dispõe sobre o programa Animal Legal, visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 25/2019, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras em órgãos públicos municipais, nas áreas destinadas aos fumantes, e reciclagem dos filtros de cigarros e demais componentes de qualquer produto fumígeno derivado ou não do tabaco, na cidade de São Paulo, e dá outras

FL. Nº 27
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-339/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fl. 37

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 27 DE 9

providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores para falar sobre a matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 126/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. Altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987. Dispõe sobre os serviços de poda, corte e remoção de árvores no Município de São Paulo, estabelecendo prazo para o Executivo e, em consequência, para o seu descumprimento. O relator é o Vereador Fabio Riva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 190/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a substituição de plásticos por materiais biodegradáveis e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim, da Plastivida.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM - Bom dia. A Plastivida também é contrária a esse PL, não porque os biodegradáveis sejam materiais ruins, mas quando a gente fala em biodegradável, qualquer material que seja biodegradável, se, de fato for biodegradável, deveria ser encaminhado para a compostagem, após o seu uso. Todo mundo sabe que, eu diria que 90% dos municípios do País ou mais não têm sistema de coleta em escala comercial para enviar para a compostagem. Isso significa que se nosso resíduo sólido urbano tem aproximadamente 50% de material biodegradável naturalmente, pela própria natureza intrínseca biodegradável, como o resto de alimentos, como uma banana. - Ela é biodegradável, porque simplesmente nasceu assim, nasceu com a característica intrínseca. Não foi um plástico manipulado ou um produto manipulado para se biodegradar. Ele é biodegradável por natureza. - Nós temos 50% do resíduo sólido urbano naturalmente orgânico. O que a gente ganha quando se pega um material e o torna biodegradável, sendo que depois a sua gestão vai junto com todos os materiais naturalmente biodegradáveis para o aterro sanitário? No aterro sanitário, há uma geração e há um pouco de decomposição. Não existe uma biodegradação completa. Existe um pouco, tanto que há o chorume, que mostra ali uma biodegradação, mas a biodegradação ocorrida, dessa forma, gera metano. Cada molécula de metano mata 25 moléculas de oxigênio, ou seja, a biodegradação descontrolada, ao ar livre, aumenta o efeito estufa e aumenta o buraco de ozônio. A gente fala: "Vamos substituir plástico por materiais biodegradáveis, quaisquer que sejam, a não ser que haja uma gestão desses resíduos gerados depois". Aí é outro tiro pela culatra. Então, não dá para se apoiar, sendo a favor de um PL como esse. Se é para substituir, têm que fazer uma gestão, e mesmo que fosse outro material que não fosse biodegradável. Toda vez que substituem um material por outro, esse outro necessariamente vai precisar que façam uma gestão. Então, a mesma falta de infraestrutura que há para esse inicial vai faltar para o seguinte. Então, não é trocar A por B, se a gente não troca a forma de gestão. Assim, não dá para se posicionar a favor desse tipo de PL também, porque não traz nenhum ganho, de fato, ambiental nem para o meio ambiente nem para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Sra. Silvia, eu estou até surpreso. Eu estou imaginando a senhora falando a favor do plástico, que não gera problema algum para o nosso universo, para a nossa humanidade.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – O plástico em si, o material em si é inerte, atóxico e não vai parar sozinho nem na praia, nem nos rios e nem em lugar algum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu não me preparei para fazer esse debate com a senhora. Certamente o Vereador José Police Neto também é outro especialista para falar sobre isso.

Esses milhões de toneladas de plástico certamente também é alguma coisa nociva.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não tenha a menor dúvida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 28 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vejo o seu esforço de ter vindo à Câmara Municipal e ter trazido essa contribuição. Isso é importante, porque fica registrado nos Anais da Casa. Eu só lamento porque, às vezes, o Vereador, por um motivo ou por outro, está envolvido em outras questões e não possa vir fazer a defesa do seu projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu vou aqui fazer um esforço mais dialético do que em cima especificamente de cada uma das matérias, mas me lembro como se fosse hoje, quando iniciamos o debate de política reversa. Portanto, não discutíamos, naquele momento, quais eram os componentes que exigiríamos da indústria a reversão do seu caminho. Portanto, se ele chegou até o consumidor, ele tem que voltar até à indústria. Portanto, discutíamos ali uma capacidade de mudar a lógica de consumo. Passados dez anos, a nossa capacidade cognitiva de realizar a política reversa é próxima a zero. Portanto, não fizemos reciclagem, reaproveitamento algum. A gente tem um milhão de motivos: Não temos educação, não temos cultura e estamos oferecendo menos para as gerações que nos sucedem, ao deixar turva a solução do problema. Então, toda política de banimento é turva, porque não aponta o caminho daquilo que vai substituir aquilo que está sendo banido. É como se a gente não tivesse uma não utilidade para aquele produto. Então, vou pegar, como efeito, um debate intenso que fiz com a Plastivida, quando anunciamos uma necessidade de enfrentar a questão do uso frenético das sacolinhas plásticas na nossa sociedade.

A gente não trabalhou com o banimento. A gente trabalhou com atribuição de um valor real para aquilo que não havia valor. Portanto, passaram a informar ao cidadão que ir a um supermercado ou uma padaria que a sacolinha que era entregue a ele tinha um valor pela sua produção e havia um valor para a sua reinserção adequada à sociedade, sem crises junto ao nosso meio ambiente.

Acho que a gente enfrentou, de maneira inteligente, aquele debate. Não se baniram as sacolinhas plásticas. Também não disseram qual o componente que tinha que haver na sacolinha, por dois fatores. O primeiro é que toda reserva para esse ou para aquele produto pode sugerir algo pior do que o banimento, porque podemos ficar escravos desse ou daquele modelo de produto, e acredito que a livre iniciativa e a concorrência é a melhor forma de dizer é o melhor produto e qual é o melhor preço que vai se adequar a isso.

A gente vive no período dos extremos: O extremo da desigualdade e o extremo do excesso de informação, que não produz nenhum conhecimento. Aliás, quando passam muitas informações, geram um desconhecimento, porque as informações antagônicas, que, muitas vezes, mesmo não sendo *fake news*, quando são lançadas na mesa, fazem até especialistas falarem: “Mas será que eu me confundi a vida inteira? Será que o plástico é bom?” Eu preciso dizer que o prático é ótimo.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já sai com vontade de comprar tudo de plástico na minha frente aqui: copo de plástico e PET.

É brincadeira. Ela fez uma defesa efusiva.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – A defesa foi efusiva, mas não comercial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não estou falando nada de comercial aqui não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu vou concluir. É absolutamente importante que a gente entenda que perdeu ou ganhou, nos últimos dez anos, tentando implantar a logística reversa, mas nem a indústria nem o setor público brasileiro foi capaz de encontrar os caminhos, para, de fato, haver política reversa, e portanto, o plástico que saía carregando algum produto voltava para a indústria, não carregando nada, porque o destino final desse plástico teria que ser a indústria que gerou o plástico, para carregar alguma coisa.

Como a gente não fez essa lição de casa, normalmente as ações legislativas, vão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721

DATA: 30/10/2019

FL: 29 DE 9

dizer o seguinte: “Se, em dois anos, eu não conseguir fazer assim, vou buscar outra forma, e a fórmula vai ser buscar os extremos infelizmente.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O que eu vejo de positivo? Pelo menos, nobre Vereador José Police Neto, os Srs. Vereadores, de uma forma acertada ou equivocada, pelo menos, estão pondo esse tema em pauta na cidade de São Paulo. Esse é o maior ganho da Câmara Municipal.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Sem a menor dúvida. Podem contar com a Plastivida, no sentido de a gente dialogar e conversar, para chegar ao melhor para o meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Cada Vereador gosta de tratar de um tema. Então, os Vereadores que propuseram esse projeto de lei, obviamente, até se chegar ao final da sua votação, deverão conversar com todos os agentes envolvidos.

Obrigado pela sua presença, que dignifica aqui o nosso debate.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está encerrada a audiência pública ao PL 190/2019.

Passemos ao próximo item, PL 211/2019, do Vereador Jair Tatto. Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores para falar sobre a matéria. Assim declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 261/2019, de autoria do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a criação do Parque Linear de Guarapiranga, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 390/2019, de autoria do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Luís Fernando Ferrari, Presidente do Conselho ARTESP e Diretor do Sincomar, Sindicato da Revenda de Material de Construção. Falo do Comércio Varejista de Materiais de Construção.

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI - ARTESP é a Associação dos Revendedores. Não é aquela do transporte. É a Associação dos Revendedores de Tintas do Estado de São Paulo, outra entidade varejista.

Primeiro eu queria falar positivamente em relação à relevância do projeto. A gente entende que dá ao consumidor a possibilidade de estabelecer um mecanismo de devolver um resto de tinta, uma sobra de tinta. É absolutamente correto, pertinente. Nós somos favoráveis a que isso continue.

Agora nós temos uma crítica e uma sugestão. Eu vou levantar alguns problemas na forma de se fazer isso, porque a forma que se colocou, no projeto, é que todos os estabelecimentos comerciais - todas as lojas que estão no município de São Paulo, certamente alguns milhares de lojas de material de construção pequenas, médias e grandes - todos esses pontos teriam que necessariamente receber esses materiais. Quando a gente estabelece que um estabelecimento comercial vai ser obrigado a receber um material, uma tinta aberta, a gente está expondo esse estabelecimento a riscos, se ele não tiver toda a infraestrutura para isso. Uma lata de tinta pode estar aberta ou pode não conter exatamente tinta lá dentro. Pode conter algum outro resto de obra, como ácido muriático ou soda cáustica, e a pessoa não vai saber como manipular. A lata pode não estar corretamente fechada e se isso ficar armazenado, numa loja pequena, e se ela não estiver totalmente preparada para isso, pode expor riscos. O

FL. Nº 30
Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-339/2018
 Elaine Gavio
 RF 100.465

fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721

DATA: 30/10/2019

FL: 30 DE 9

produto pode ter problemas à noite. Podem expor os solventes que vão sair, podendo causar problemas para os funcionários e para os próprios clientes que estão na loja.

Além disso, a legislação diz que, para receber esses resíduos, são necessários parâmetros de legislação, como Cadri e registro em Cetesb. Seria muito complicado a gente obrigar algumas milhares de lojas e de estabelecimentos, na cidade de São Paulo, a se adequarem a isso.

A proposta que a gente gostaria de trazer, visto que a ideia é muito pertinente, seria que nós montássemos pontos de entrega voluntária em regiões específicas da cidade de São Paulo, em número suficiente para atender aos consumidores. As lojas, todo o comércio seria obrigado a colocar sinais, indicando onde seria o ponto mais próximo de coleta. Então, todo comércio seria obrigado a colocar o ponto, indicando para o consumidor: "O ponto mais próximo fica em tal região, em tal local". O consumidor se dirigiria para lá, para devolver essa questão. Seria um ponto gerido pelo nosso setor, nada público. Bom, pode ser público, mas a ideia é que seja privado. É um setor que tem que arcar com esse ônus. Essa seria a nossa contribuição.

Em relação a esses pontos de entrega voluntária com a sinalização das demais lojas, nós já temos uma comissão que está em vias de implantar, de forma absolutamente voluntária, pontos de entrega voluntária, talvez uns quatro ou cinco, na cidade de São Paulo. É uma iniciativa liderada pela Federação do Comércio e foi instigada por uma grande rede de *home centers*. Eles procuraram a Federação do Comércio, e esse projeto já está bastante adiantado. É uma coisa totalmente voluntária do setor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu vou fazer aqui uma sugestão, Luís, para que o senhor faça dois movimentos. Primeiro, procure o autor do projeto para fazer as propostas. E também procure o relator do projeto.

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Se for os dois, ao mesmo tempo, melhor. Senão, converse com o relator. É quem vai relatar o projeto de lei. Obviamente sem o consentimento do autor, não seria uma coisa muito elegante, na pior das hipóteses. Então, converse com o autor do projeto primeiramente e posteriormente apresente suas sugestões e propostas. Aí quem sabe o próprio autor do projeto converse com o relator e propõe um substitutivo, se chegarem a um denominador comum. Perfeito?

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI – Perfeito. Agradeço.

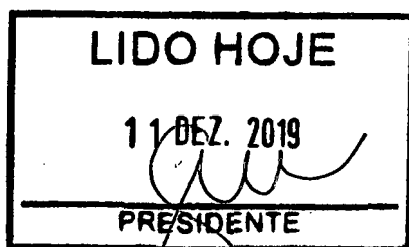
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito boa a sugestão. Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declara encerrada a presente audiência pública ao PL 390/2019.

Passemos ao próximo item. PL 662/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Altera a redação dos artigos 57, 70, 71 e 93 da Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública.

E não havendo mais nenhum item na pauta para ser tratado nesta audiência pública, declaro encerrada a 22ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no ano de 2019.

Segue M juntado 4, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 31 e 32. Em 16 / 12 / 19

João Carlos Dias Chaves
RP-11.336-12 GP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do F.
Nº PL 339 de 20 18
João Carlos Dias Chave
RF 11.339 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº 2536/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/2018.

De autoria do nobre Vereador Alfredinho, o presente projeto de lei "dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências".

O programa proposto se destinará a prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, através da criação de escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Subprefeituras.

Segundo o autor, a iniciativa tem como finalidade aprimorar política pública já existente, com o intuito de enraizar e descentralizar o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Cabe destacar que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, indica, como instrumento da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (artigo 4º, inciso V, alínea "r").

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.888, de 2008, assegura individualmente às famílias com renda de até três salários mínimos a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito constitucional à moradia. Prevê, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos para este fim, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

O Plano Diretor Estratégico, por sua vez, fixa como um dos instrumentos da regularização fundiária, a assistência técnica, jurídica e social gratuita (art. 164, inciso VII). Ademais, o art. 171 da Lei nº 16.050, de 2014 (PDE), qualifica a garantia da assistência técnica incluindo os agricultores familiares, nos seguintes termos:

Rel. 3069/2019



PL nº 339/2018

"Art. 171. Cabe a Prefeitura garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita a população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda a cidade, na garantia da moradia digna e no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores familiares, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes e a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais."

Destaque-se, ainda, a Lei Municipal nº 13.433, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências.

Esse dispositivo prevê a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, previamente cadastradas pelo Executivo, visando à prestação de assessoria técnica destinada prioritariamente ao atendimento coletivo no âmbito dos programas e projetos do Executivo. A coordenação e supervisão do Serviço de Assessoria Técnica, segundo o citado dispositivo, ficam a cargo da Secretaria de Habitação.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a implantação de escritórios técnicos locais contribuirá, de maneira relevante, aos processos de regularização fundiária de interesse social, que envolvem um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a presente iniciativa visa implementar medida que contribui para o efetivo desempenho do papel do Poder Público Municipal, além de garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita a população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 339/2018

Folha nº 32 do n.º
Nº PL 339/2018 de 20/10/18
João Carlos Dias Carneiro
RF 11.931.1 - SSP 10

fl. 44

Habitação de Interesse Social, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, entende que esta busca assegurar, entre outros objetivos, o direito social à moradia digna e o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, manifestando-se, portanto **favoravelmente** ao projeto em pauta, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/12/2019

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano

Arselino Tatto

Camilo Cristóforo

Fabio Riva

José Police Neto

Souza Santos

Toninho Paiva

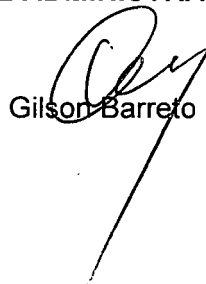


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 339/2018

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Alfredoinho


Gilson Barreto


Janaina Lima

André Santos


João Jorge


Antônio Donato


Ze Turin

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


Patricia Bezerra

Edir Sales


Juliana Cardoso

Noemi Nonato


Celso Giannazi


Milton Ferreira

Gilberto Natalini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Guedes

Adriana Ramalho


Paulo Frange

Atílio Francisco


Isac Felix


Rodrigo Goulart

Fernando Holiday


Ota


Soninha Francine

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 33 a 39 e
folha de informação
nº 23, 01, 20

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 33 do processo
nº 339 de 2018 Sessão: 239-SE
DATA: 11/12/2019
Marcia G. Zoti
FL: 74 DE 96

fl. 46

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram “sim” 34 Srs.

Vereadores; “não”, 01 Sr. Vereador. Pendente de votação, deliberamos novamente na semana que vem.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 339/2018, do Vereador ALFREDINHO (PT). Dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

- Manifestações no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto PL-339/18)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – O anterior estava errado? Esse projeto também tem quórum de 37, não é, Vereador Alfredinho? Assim, vamos votar este também nominalmente. Vamos lá.

Não há oradores inscritos; encerrada a discussão.

A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 339/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Este Presidente vota “sim”.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ADILSON AMADEU (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. DALTON SILVANO (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. QUITO FORMIGA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ELISEU GABRIEL (PSB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto
“sim”.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto
“sim”.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. RUTE COSTA (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. MILTON FERREIRA (PODE) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que
votaram “sim” os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Votaram “sim” 34 Srs. Vereadores. Estou sendo informado pela Assessoria da Mesa - que, no avançar do horário, acho que também errou bastante – que o parecer da CCJ diz que o projeto requer maioria absoluta, ou seja, 28 votos favoráveis, e que ele poderia ter sido votado simbolicamente, apesar de a ementa dizer respeito à regularização fundiária.

Como Presidente, particularmente, tenho minhas dúvidas, Vereador Alfredinho. Eu colocaria o projeto como pendente de votação e o traria novamente à deliberação na quarta-feira que vem. Mas, se V.Exa. entender diferentemente de mim, eu o declaro aprovado em primeira.

- Manifestações longe do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Estou inseguro quanto ao tema.

- Manifestações no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Poder, pode. Fica pendente de votação. Volta na quarta-feira que vem.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 415/2018, do Vereador CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA). Autoriza o poder executivo a concessão de auxílio saúde aos agentes escolares e auxiliares técnicos de educação, ocupantes de cargo do quadro de apoio à educação, do quadro dos profissionais de educação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 50

Matéria : PL 339/2018, do ver ALFREDINHO

Autor : ALFREDINHO

Requerente : MESA

Folha nº 35 do processo nº 339 de 2018

Marcia Szoti
RF 51.539

Ementa : Dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências.

Reunião : 239ª Sessão Extraordinária

Data : 11/12/2019 - 21:04:18

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELIS GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
XEXÉU TRIPOLI	PV	Sim

Totais da Votação :

SIM NÃO
34 0

TOTAL
34

Resultado da Votação :

Pendente de Votação


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti

Rf. 51/599

SESSÃO: 253-SE

DATA: 19/12/2019

FL: 23 DE 84

- "PL 339/2018, do Vereador ALFREDINHO (PT). Dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – O projeto está pendente de votação. A votos o PL 339/2018, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não", pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 42 Srs. Vereadores; "não", 2 Srs. Vereadores. Aprovada em primeira discussão, volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 52

Folha nº 37 do processo nº 339 de 2018

Matéria : PL 339/2018, do ver ALFREDINHO

Autor : ALFREDINHO

Requerente : MESA

Marcia Gazoni
RF 51.339

(Handwritten signature)

Ementa : Dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências.

Reunião : 253ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 20:40:32

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDU DO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODOLFO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
SOUZA SANTOS	REPUBLIC	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
ZÉ TURIN	REPUBLIC	Sim

Totais da Votação :

SIM
42

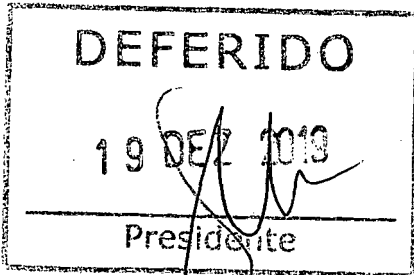
NÃO
2

TOTAL
44

Resultado da Votação :

Aprovado

(Handwritten signature)
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do processo
nº 339 de 2018

Marcia Gazot
RF 51.319

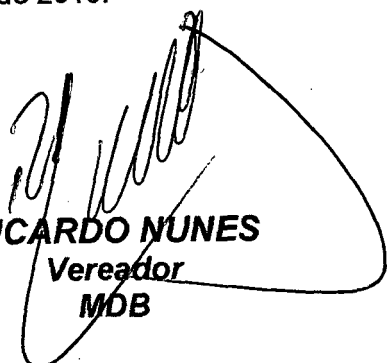
REQUERIMENTO Nº

RDS

1414/2019

REQUEIRO, na forma regimental, a coautoria do PL 339/2018, da autoria do Vereador Alfredinho, abaixo assinado.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2019.


RICARDO NUNES
Vereador
MDB

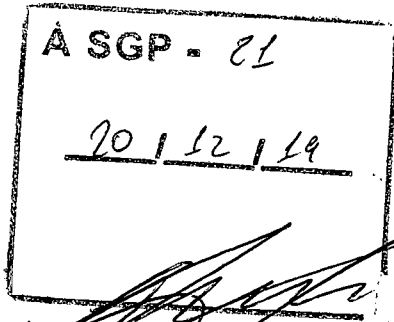
De acordo:


ALFREDINHO
Vereador

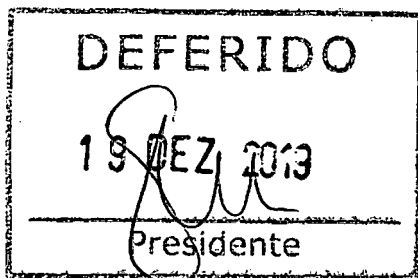


RN/maf

CMSP - SGP. 22 - 19/12/2019 - 21:55 - 112797 - 1/2



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
RODRIGO GOULART**

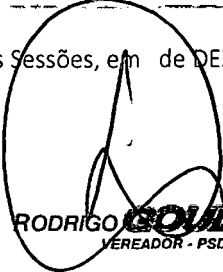
Folha nº 39 do processo nº 339 de 2018 fl. 55
Marcia G. Zoti
RF 51.839

REQUERIMENTO

RDS
1415/2019

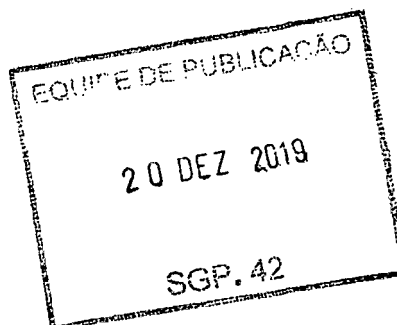
REQUEIRO, seja consignada coautoria do Vereador Rodrigo Goulart ao PL nº 339/2018, de autoria do vereador ALFREDINHO, que institui DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSORIA TECNICA PARA REGULARIZACAO FUNDIARIA DE SAO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

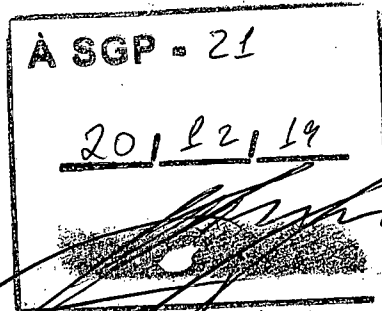
Sala das Sessões, em de DEZEMBRO de 2019.


RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

De acordo,


ALFREDINHO
Vereador





Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300.